



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

ACÓRDÃO

TC-000996/026/14

AGRAVO

Agravante: Instituto de Previdência do Município de Osasco – IPMO – Francisco Cordeiro da Luz Filho - Presidente.

Agravado: Despacho do Presidente publicado no D.O.E. de 27 de abril de 2018, que indeferiu liminarmente a propositura do recurso ordinário, nos termos do artigo 138, inciso V, do Regimento Interno deste Tribunal – contas anuais do Instituto de Previdência do Município de Osasco – IPMO, relativas ao exercício de 2014.

Advogados: Robson Luiz Adami Louro Souza de Campos (OAB/SP nº 247.514), Francisco José Infante Vieira (OAB/SP nº 119.891) e outros.

Acompanha: TC-000996/126/14.

AGRAVO DE DESPACHO QUE INDEFERIU O PROCESSAMENTO DE RECURSO ORDINÁRIO POR INTEMPESTIVIDADE – CONTAGEM DE PRAZO CONFORME COM O REGIMENTO INTERNO – HIPÓTESE EXPRESSAMENTE DISCIPLINADA EM NOSSA LEI ORGÂNICA – AUSÊNCIA DE OMISSÃO SUSCETÍVEL DE SER SUPLETIVAMENTE INTEGRADA PELA NORMA NACIONAL DE PROCESSO - INTEMPESTIVIDADE DO ORDINÁRIO MANTIDA – AGRAVO CONHECIDO E DESPROVIDO.

Vistos, relatados e discutidos os autos.

ACORDA o E. Plenário do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em sessão de 1º de agosto de 2018, pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente e Relator, Edgard Camargo Rodrigues, Cristiana de Castro Moraes, Dimas Ramalho e Sidney Estanislau Beraldo, e dos Substitutos de Conselheiro Silvia Monteiro e Samy Wurman, na conformidade das correspondentes notas taquigráficas, preliminarmente conhecer do Agravo e, quanto ao mérito, negar-lhe provimento mantendo-se, integralmente, os termos do r. despacho agravado.

Presente na sessão o Procurador-Geral do Ministério Público de Contas Rafael Neubern Demarchi Costa.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

O processo ficará disponível aos interessados para vista e extração de cópias, independentemente de requerimento, no Cartório do Conselheiro Relator.

Publique-se.

São Paulo, 25 de setembro de 2018.

RENATO MARTINS COSTA

PRESIDENTE E RELATOR